**PARECER Nº02/2021 DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 52 DE 2021 DE AUTORIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES. PROCESSO Nº 62/2021.**

A Excelentíssima Senhora Vereador Sônia Regina Rodrigues envia a esta Casa o Projeto de Lei nº 52 de 2021, cujo assunto é: *“INSTITUI A “POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA EMOBRAS PÚBLICAS” (PMTOP), NO ÂMBITO DO MUNCÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Projeto em tela trata sobre a necessidade dos Administradores Públicos, quanto ao erário, disponibilizar aos cidadãos as ferramentas necessárias para que tenham acesso à informação e possam fiscalizar o andamento da Gestão, através da publicidade e transparência de seus atos, princípios basilares regentes da boa Administração Pública, conforme a nossa Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

De acordo com a nossa Legislação, é dever/obrigação da Administração Pública nos níveis federal, estadual e municipal, direta ou indireta, disponibilizar informações à comunidade local, em prestígio ao direito e garantia fundamental e atendimento aos princípios constitucionais da publicidade e transparência (Incisos XIV e XXXIII do art. 5º e *caput* do Art. 37 C.R.F.B., Art. 111 da Constituição Estadual de São Paulo e Art. Nº 88 e 100 da LOMM)

Em caráter infraconstitucional, é a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação – LAI) que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos entes federativos, com a finalidade de garantir o acesso a informações, previsto da Constituição da República e, especialmente, o direito de os cidadãos obterem informações sobre as atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização, serviços e informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos, etc.

No mérito da proposta legislativa em análise, cabe salientar que toda forma de facilitar o acesso do cidadão ao processo de fiscalização da aplicação dos recursos públicos, efetivamente, se insere na esfera de boas políticas municipais de transparência e publicidade, sempre colocando a integral possibilidade de responsabilização perante a população dos administradores perdulários e incompetentes, motivo pelo qual a presente Comissão de Obras presta homenagens a inciativa da Eminente Vereadora Presidente da Câmara, Sra Sônia Regina Rodrigues.

Sendo assim, do ponto de vista da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, em cumprimento ao que fundamenta o artigo 38 da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010, *(Regimento Interno vigente*), esta Comissão, após análise, concluiu pela emissão de Parecer Favorável para Aprovação, e remete o presente Projeto de Lei ao Douto Plenário para exame e deliberação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

RELATOR - Presidente

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

Vice-Presidente

**VEREADOR ADEMIR DE SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Membro